



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 666/PMMA/2.007, DE 17 DE AGOSTO DE 2.007.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA  
DE CRÉDITO ESPECIAL AO  
ORÇAMENTO VIGENTE E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 176.811,51 (Cento e setenta e seis mil oitocentos e onze reais e cinquenta e um centavos)**, oriundo do Contrato de Repasse nº 842198/2006, realizado entre o município de Ministro Andreazza e o Ministério da Educação, através do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
<b>02/006</b>	<b>12</b>	<b>365</b>	<b>0015</b>	<b>1</b>	<b>023</b>	<b>44.90.51.00.00</b>	<b>R\$</b>
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Projeto	Construção de uma Escola de Educação Infantil	Obras e Instalações	<b>176.811,51</b>
<b>Total</b>							<b>176.811,51</b>

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à suplementar o Elemento de Despesa 3.3.20.93.00.00, referente aos Rendimentos de Aplicação Financeira e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente, conforme Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2.001, que dispõe sobre as Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 17 de agosto de 2.007.

**GERVANO VICENT**  
Prefeito Municipal

**CELSO RIVELINO FLORES**  
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 17/08/2.007, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.*